

**De:** sei-selita  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 16:59  
**Para:** Lucena, Isadora  
**Cc:** sei-selita  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos CJF PE 15/2023

Prezado(a),

Trata-se de pedido de esclarecimento n. 2 do PE 15/2023 – CJF feito por esta empresa. Em resposta, segue manifestação deste CJF:

*1) Pergunta: O item n.4 do Edital, referente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, requer que o licitante comprove a sua qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis ou Patrimônio Líquido. Contudo, é razoável que, alternativamente, tal qual autoriza a Lei das licitações, 8.666/1993, por meio do art. 31, §§ 2º e 3º, e a Lei 14.133/2019, por meio do art. 69, § 4º, sejam qualificadas as empresas com capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação. No mesmo sentido, o artigo 24 da Instrução Normativa 3/2018 do MPOG prevê o capital social como forma de qualificação econômico-financeira. Tal medida, incrementa a competitividade do certame e viabiliza a participação de licitantes com capacidade financeira compatível com a presente licitação, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta, além de garantir um tratamento isonômico aos licitantes. Por fim, cabe referir que diversos editais recentes da administração pública federal e de outros entes federados contemplaram capital social como critério de habilitação econômico-financeira, dentre os quais, como exemplo, citamos: BANCO DO BRASIL PE 2022/04516, BASA PE 2022/045, MPPE PE 0047/2022, MPPI PE 36/2022, SERPRO PE 0908/2022 e SEFAZ TO PE 035/2022. Desse modo, tendo em vista o melhor interesse público, entendemos que o capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação será aceito como forma de qualificação econômico-financeira. Está correto o nosso entendimento?*

**1) Resposta:** Não, o entendimento não está correto. De acordo com o artigo 69, § 4º, da Lei 14.133/2021 pode ser exigido o capital mínimo ou o patrimônio líquido. O Conselho da Justiça Federal em normativo próprio, que é a Instrução Normativa CJF n. 15/2023 (acesse em: [https://sei.cjf.jus.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=472250&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=472250&id_orgao_publicacao=0)), dentre esses dois indicadores, optou por exigir apenas o patrimônio líquido, conforme o artigo 9º, inciso II, da referida Instrução. Dessa forma, a alínea “n.4” do item 10.4 do Edital está em consonância tanto com a legislação, quanto com o normativo interno.

*2) Pergunta: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.*

*Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:*

*a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;*

*b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.*

*Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.*

*Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.*

*Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?*

**2) Resposta:** Em atenção à dúvida suscitada pela licitante, considerando prévia análise da área competente, cumpre informar que a emissão das notas fiscais de serviços e fornecimento de materiais rege-se pela legislação vigente que, dentre seus fundamentos jurídicos, determina a utilização do Manual do Substituto/Responsável Tributário do Imposto sobre serviços - ISS, aprovado pelo Decreto Distrital n. 25.508/2005 e suas alterações, disponível em [https://static.fazenda.df.gov.br/arquivos/servico-1049/Manual\\_ST\\_ISS\\_abril\\_2023.pdf](https://static.fazenda.df.gov.br/arquivos/servico-1049/Manual_ST_ISS_abril_2023.pdf).

Caso a situação exposta se enquadre nos ditames da legislação vigente e respectivos serviços de emissão de documentos fiscais, será possível a emissão de notas fiscais separadas para serviços e materiais.

Como bem assevera o referido manual em seu item 3.18, conforme transcrito abaixo, há diferenciação de alíquotas de acordo com o tipo de serviço e com a atividade principal da empresa:

"3.18. Serviços de Informática [...]

Ressalta-se que, caso o prestador não tenha como atividade principal (CNAE principal) as enumeradas no Anexo Único da LC 963/2020, a alíquota incidente sobre o serviço de informática prestado será de 5%, nos termos do RISS/DF.

É importante diferenciar a prestação de serviços de suporte e manutenção em hardware e em software. A prestação em hardware é enquadrada no subitem 14.01, por tratar-se de equipamento, que pode incluir o fornecimento de peças e componentes, tributado pelo ICMS.

De outro modo, a prestação de suporte e manutenção em software é enquadrada no subitem 1.07, pois descreve suporte técnico em informática, inclusive manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Nos casos em que o objeto contratual envolver hardware e software, deve-se analisar o objeto principal do contrato para a realização do correto enquadramento."

Desta forma, por se tratar de questão tributária, sugere-se que a licitante realize consulta no órgão competente, a fim de verificar a correta interpretação das normas tributárias.

**3) Pergunta:** *Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de*

*mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:*

*- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);*

*- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);*

*Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).*

*Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,*

*Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentarias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?*

**3) Resposta:** Não. De acordo com o item 4.8.3 do Termo de Referência, contido no Módulo I do Edital do PE 15/2023, a nota fiscal deve ser emitida obrigatoriamente pelo CNPJ da contratada.

Atenciosamente,



**Jéssica Silva Damásio**  
Secretaria de Administração  
Seção de Licitações

SELITA/SUCOP/SAD  
+55 61 3022-7510

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - Brasília/DF - CEP: 70200-003

**De:** Lucena, Isadora <Isadora.Lucena@Dell.com>

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 14:05

**Para:** sei-selita <sei-selita@cjf.jus.br>

**Cc:** Rodrigues, Robson <Robson.Rodrigues@dell.com>; Sousa, Alessandro <Alessandro.Sousa@dell.com>

**Assunto:** Esclarecimentos CJF PE 15/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A Dell Computadores do Brasil Ltda. Possui total interesse em participar do Pregão Eletrônico N° 15/2013, porém para que possamos apresentar nossa proposta se faz necessário esclarecer os seguintes pontos:

2) Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;  
b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.  
Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00.  
Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?

3) Em relação à pergunta número 1 acima, em caso de resposta positiva, ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

- Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);
- Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso serão apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação.,

Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e uma para produtos e constará em contrato para assinatura posterior por ambas as partes. Portanto, questionamos se poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de mercadorias), emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial?

Att.,

**Isadora Lucena**

Sales Operations Analyst – Setor Público (DF)

Dell Technologies | Brazil Public Sales

[Isadora.Lucena@Dell.com](mailto:Isadora.Lucena@Dell.com)

Office +55 (15) 3500-8200

Nossa cultura é a transformação.

#DellTechBR20Anos



Internal Use - Confidential

**From:** Lucena, Isadora

**Sent:** Friday, December 8, 2023 10:00 AM

**To:** [sei-selita@cjf.jus.br](mailto:sei-selita@cjf.jus.br)

**Cc:** Rodrigues, Robson; Sousa, Alessandro

**Subject:** Esclarecimentos CJF PE 15/2023

Prezado Sr. Pregoeiro,

A Dell Computadores do Brasil Ltda. Possui total interesse em participar do Pregão Eletrônico N° 15/2013, porém para que possamos apresentar nossa proposta se faz necessário esclarecer os seguintes pontos:

1) O item n.4 do Edital, referente aos requisitos de qualificação econômico-financeira, requer que o licitante comprove a sua qualificação econômico-financeira por meio de índices contábeis ou Patrimônio Líquido. Contudo, é razoável que, alternativamente, tal qual autoriza a Lei das licitações, 8.666/1993, por meio do art. 31, §§ 2º e 3º, e a Lei 14.133/2019, por meio do art. 69, § 4º, sejam qualificadas as empresas com capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação. No mesmo sentido, o artigo 24 da Instrução Normativa 3/2018 do MPOG prevê o capital social como forma de qualificação econômico-financeira. Tal medida, incrementa a competitividade do certame e viabiliza a participação de licitantes com capacidade financeira compatível com a presente licitação, aumentando as chances de obtenção da melhor proposta, além de garantir um tratamento isonômico aos licitantes.

Por fim, cabe referir que diversos editais recentes da administração pública federal e de outros entes federados contemplaram capital social como critério de habilitação econômico-financeira, dentre os quais, como exemplo, citamos: BANCO DO BRASIL PE 2022/04516, BASA PE 2022/045, MPPE PE 0047/2022, MPPI PE 36/2022, SERPRO PE 0908/2022 e SEFAZ TO PE 035/2022. Desse modo, tendo em vista o melhor interesse público, entendemos que o capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação será aceito como forma de qualificação econômico-financeira. Está correto o nosso entendimento?

Att.,

**Isadora Lucena**

Sales Operations Analyst – Setor Público (DF)

Dell Technologies | Brazil Public Sales

[Isadora.Lucena@Dell.com](mailto:Isadora.Lucena@Dell.com)

Office +55 (15) 3500-8200

Nossa cultura é a transformação.

#DellTechBR20Anos

